

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial à Fazenda Pública Municipal, serão destinados aos Procuradores e Assessores Jurídicos lotados no Quadro de Servidores Municipais.

Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo anterior, a Diretoria Financeira depositará os honorários advocatícios na conta bancária a ser indicada pelos Procuradores e Assessores Jurídicos, até o dia 10 de cada mês.

Art. 3º Os honorários advocatícios serão rateados em quotas-partes iguais a todos os Procuradores e Assessores Jurídicos.

Art. 4º As quotas-partes mencionadas no art. 3º, não integrarão aos vencimentos dos Advogados nem incidirá para quaisquer outros efeitos de vantagens ou benefícios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário em especial a [Lei nº 21/93](#).

São Lourenço da Serra, 22 de março de 2005.

José Merli
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.